



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2020

Processo: 006/2020	Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 2.1 e 2.2.
Unidade/Área Auditada: Unidade Contábil Financeira e de Recursos Humanos e Comissão de Inventário		
Período auditado: 2019	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 30 de dezembro/2019, 02 e 03 de janeiro/2020 - Execução: 06 de janeiro a 20 de fevereiro/2020 - Relatório de Auditoria: 27 de fevereiro/2020	

Responsável pelo Órgão	
Nome: Eliesio Braz Bolzani	
Cargo: Presidente	
Período: 2019 – 2020	

Chefe dos Serviços de Tesouraria	
Nome: Maria José Frizera	
Cargo: Assistente Operacional Legislativo	

Contador (a)	
Nome: Maria Margareth Bergamaschi	

Comissão Responsável pelo Inventário (Portaria 033/2019)	
Nome: Eliane Zovico Soella	Cargo: Assistente Operacional Legislativo
Nome: Flávia Renata Pereira Dias	Cargo: Assistente Legislativo
Nome: Pablo Silveira Mendes	Cargo: Assessor Legislativo

Auditor Público Interno	
Nome: Lucas Lamborghini Degasperì	Matrícula: 000673



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	1
2 – OBJETIVO.....	1
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA.....	1
4 - BASE LEGAL	2
5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA.....	2
6 - GESTÃO PATRIMONIAL.....	4
7 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5
8 - EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU ADICIONAIS	11
9 - CONCLUSÃO	13
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	15
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019, foi realizada auditoria de conformidade na Unidade Contábil Financeira e de Recursos Humanos e na Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 30 de dezembro de 2019 a 27 de fevereiro de 2020.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 59 e 63 de 2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

O objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos pela Instrução Normativa TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I, evidenciados no Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I do PAAI/2019, Item nº 2.1 e 2.2.

Assim, os pontos de controle selecionados para análise se enquadram nos seguintes objetivos:

- a) Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações; (Questão de auditoria nº 01)
- b) Averiguar se as disponibilidades financeiras observaram as disposições legais quanto ao seu depósito e aplicação; (Questões de auditoria n.ºs 02 e 03)
- c) Verificar se as despesas com pessoal realizadas durante o exercício de 2019 observaram os limites constitucionais e legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal de 1988; (Questões de auditoria n.ºs 04 a 12)
- d) Conferir se a execução dos créditos orçamentários ou adicionais atendeu aos critérios exigidos por lei. (Questões de auditoria n.ºs 13 e 14)

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base nos objetivos elucidados acima, foram elaboradas 14 (quatorze) questões de auditoria, senão vejamos:

1. *As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?*
2. *As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais?*



3. *As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício?*
4. *A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?*
5. *Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF?*
6. *O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As vedações previstas foram aplicadas?*
7. *Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados?*
8. *O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?*
9. *A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?*
10. *O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais?*
11. *O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município?*
12. *O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2018)?*
13. *Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais?*
14. *Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?*

4 - BASE LEGAL

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei 4.320/1964;
- ✓ Lei Complementar 101/2000.

5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA

Considerando os objetivos elucidados no item 2 (dois) deste relatório, foram aplicados os critérios conforme cada objetivo, como segue:



Item 2, letra a (QA 01):

O procedimento adotado para investigar a questão de auditoria nº 01 se resumiu em confrontar se os saldos apresentados nas demonstrações contábeis eram idênticos aos saldos mostrados nos inventários, para isso, foram requeridos os seguintes documentos ao setor contábil e a comissão de inventário:

- ✓ Inventários (INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT), Termos Circunstanciados das Comissões de Inventário (TERALM, TERMOV, TERIMO, TERINT); (Comissão de Inventário)
- ✓ Resumo Do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- ✓ Balanço Patrimonial (BALPAT) e Balancete de Verificação (BALVERF). (Setor Contábil)

Item 2, letra b (QA n.ºs 02 e 03):

Para análise das questões número 02 e 03, foram solicitados os seguintes documentos ao setor contábil e de tesouraria:

- ✓ Termo de Verificação das Disponibilidades; (Setor Contábil)
- ✓ Extrato Bancário do mês de encerramento - 12/2019; (Setor Financeiro)
- ✓ Balanço Patrimonial; (Setor Contábil)
- ✓ Balanço Financeiro; (Setor Contábil)
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa. (Setor Contábil)

Com os documentos em mãos foram conciliados os valores apresentados no TVDISP com os valores exibidos no extrato bancário, além de outras verificações descritas na matriz de planejamento.

Item 2, letra c (QA n.ºs 04 a 12):

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo citado. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto à unidade contábil financeira e de Recursos Humanos:

- ✓ Balancete analítico da despesa orçamentária; (Setor Contábil)
- ✓ Balanço Financeiro; (Setor Contábil)
- ✓ Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre/2019); (Setor Contábil)
- ✓ Ficha Financeira dos Vereadores; (Recursos Humanos)
- ✓ Atos Normativos que originaram aumento de despesa com pessoal referente ao exercício de 2019. (Recursos Humanos)

Além desses documentos foi solicitado junto à contabilidade do Poder Executivo o Balancete da Receita Orçamentária, bem como por meio do Diário Oficial dos Municípios os anexos I, III e VIII do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Em posse das informações extraídas dos documentos acima foi possível responder as questões de auditoria n.ºs 04 a 12, resultado evidenciado no item 7 deste relatório.

Item 2, letra d (QA n.ºs 13 e 14):



Solicitou-se primeiramente, junto ao departamento de Contabilidade, os Créditos Adicionais relativos ao período em análise, contendo as informações: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, Origem e Valores das referidas Dotações Suplementadas.

Em seguida, juntou-se a Lei nº 6.568/2018 (lei autorizadora) e a(s) cópias do(s) respectivo(s) decreto(s) de suplementação (publicados no DOM), fazendo-se o cruzamento do conteúdo destes instrumentos normativos com os referidos relatórios contábeis.

6 - GESTÃO PATRIMONIAL

6.1. Questão de Auditoria nº 01: As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?

As análises tiveram como partida comparações dos demonstrativos da PCA/2019, confrontando os saldos do Balanço Patrimonial com os saldos do inventário, como segue:

Tabela 01 – Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	17.028,35	17.028,35	0,00
Bens Móveis	644.093,89	644.093,89	0,00
Bens Imóveis	493.152,73	493.152,73	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço patrimonial e inventários anuais.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado **foram devidamente evidenciados** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Quanto às variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações, vejamos:

Tabela 02 – Demonstrativo de Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Bens Móveis	357.727,78	357.727,78	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço patrimonial e inventários anuais.

Conforme demonstrado acima, as depreciações acumuladas dos bens móveis, imóveis e intangíveis também foram devidamente evidenciadas no inventário e no balanço patrimonial, sem distinção de valores.

6.2. Questão de Auditoria nº 02: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais?



Em análise ao extrato (dezembro/2019) encaminhado pelo setor de tesouraria, foi verificado que a Câmara Municipal de Colatina possui 01 (uma) conta bancária, em banco oficial, em que se realizam todas as movimentações financeiras: Banco Banestes (agência nº 117/conta corrente nº 2.397.081). Cumprindo-se assim, as disposições da Lei Complementar 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

6.3. Questão de Auditoria nº 03: As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício?

O Termo de Disponibilidades (TVDISP) apresentou de forma detalhada o cheque do Banestes nº 11.832 no valor de R\$ 1.100,00, ainda não compensado pelo banco até a data de 30/12/2019, conforme extrato bancário.

Logo, sabendo que os registros contábeis são realizados no fato gerador da despesa, e que o saldo de R\$ 1.100,00 apresentado no extrato bancário no final do exercício se configura o mesmo valor do cheque apresentado no Termo de Disponibilidades, conclui-se que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes em relação aos valores registrados no extrato bancário, **em atendimento** as disposições previstas nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

7 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Questão de Auditoria nº 04: A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 368.828.696,47.

A despesa executada pelo Poder Legislativo Municipal a título de gasto total com pessoal referente ao terceiro quadrimestre de 2019, vide regime de competência, totalizou o montante de R\$ 5.480.637,58 (Cinco milhões quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), **equivalente a 1,49%** da receita corrente líquida, **em cumprimento** aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 03 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Descrição	Em R\$ 1,00	
	Valor	% Sobre a RCL
Receita corrente líquida – RCL (Exercício de 2019)	368.828.696,47	
Despesa executada com pessoal (Exercício de 2019)	5.480.637,58	1,49
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.129.721,79	6,00
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.023.235,70	5,70
Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)	19.916.749,61	5,40

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.



Em observância ao Limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido na alínea "a", inciso III, do art. 20 da LRF, a Câmara Municipal de Colatina executou um **percentual de 1,49%** (um vírgula quarenta e nove por cento) nos três quadrimestres de 2019, com gastos totais de pessoal. Deste modo, **não cabem adotar as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da CF 88**, uma vez que o Legislativo está cumprido abaixo do limite máximo permitido.

7.2. Questão de Auditoria nº 05: Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF?

7.2.1 Achado decorrente da questão de auditoria nº 05

7.2.1.1 Ausência dos requisitos previstos no inciso I, artigo 21, da LRF.

Infringência Legal: art. 21, inciso I, art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processo: 006/2020

Da Auditoria

Conforme verificação no Processo Legislativo e informações dos Recursos Humanos, no decorrer do exercício de 2019 houve 02 (dois) atos normativos que se regulamenta aumento de despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Colatina. Foram a Lei nº 6.584/2019 e a Lei nº 6.646/2019.

Em análise das leis aprovadas constatou-se que o Projeto de Lei 006/2019, referente a então aprovada Lei 6.584/2019, que trata sobre alterações na Lei Municipal nº 5.572/2011, arquivado junto a esta administração encontrava-se desprovido dos documentos exigidos pelo artigo 21, I art. 16 e 17 da LRF, ou seja, sem a estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa.

Já a Lei nº 6.646, aprovada em 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão geral anual, não está submetida à obrigação prevista no § 1º, do art. 17, pois se refere à despesa destinada ao reajustamento de remuneração, conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, configurando-se exceção à regra (§ 6º do art. 17 da LRF).

Da Justificativa

Em resposta ao memorando de requisição nº 001 (Submissão Prévia de Achado) por meio do ofício nº 109/2020, encaminhado a esta unidade de controle interno no dia 20 de fevereiro de 2020, o responsável concorda com o achado de auditoria e aborda vários tópicos com justificativas, dentre eles, transcrevo os títulos dos itens 05, 06 e 10:

[...]

5. A ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa não comprometeu a execução da lei e nem comprometeu as contas da Câmara Municipal de Colatina. Princípio pas de nullité sans grief

[...]

6. A estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa foram apresentadas dentro da mesma legislatura.

[...]



10. A Câmara Municipal de Colatina observará a partir de agora os arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa assevera conforme itens acima, mencionados de forma sintética, que foi apresentado posteriormente à conversão do Projeto de Lei nº 006/2019 na Lei Municipal nº 6.584/2019 a estimativa do impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador da despesa. Afirma que não houve inconstitucionalidade ou exequibilidade da Lei com base no princípio pas de nullité sans grief, o qual declara que não se pode anular um ato sem que seja provado prejuízo causado por ele.

Salienta ainda que a apresentação da estimativa do impacto financeiro orçamentário e da declaração do ordenador da despesa, mesmo que intempestivamente, foram anexados dentro da mesma legislatura, atendendo às exigências contidas nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim esclarece que o ocorrido não afetou as contas da Câmara Municipal de Colatina.

Da Análise da Justificativa

Esta irregularidade de que trata o presente tópico alude à falta de requisitos formais, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que devem preceder a qualquer ato que desencadeie aumento de despesa, quais sejam a estimativa de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador sobre a adequação orçamentária da despesa.

A fim de esclarecer as exigências do artigo 16 e 17 da LRF, transcreve-se abaixo a análise do acórdão 937/2015 do TCCES sobre este tema:

O art. 17 da LRF trata da despesa obrigatória de caráter continuado, sendo aquela despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, obrigatoriamente executada por período superior a dois exercícios. Nos termos do § 1º do artigo, os atos que criarem ou aumentarem tais despesas deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da mesma lei - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes -, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Ademais, conforme § 2º do art. 17, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros ser compensados, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa. Por mais, há de existir compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias (§ 4º).

O § 6º do art. 17 da LRF excepciona da regra acima as despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição (revisão geral), mas não os aumentos salariais destinados a categorias específicas de servidores. Conforme entende Kiyoshi Harada, na obra Responsabilidade Fiscal; lei complementar n. 101/2000 comentada e legislação correlata anotada. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 75:

Positivamente, despesa decorrente de revisão geral anual não está submetida à obrigação prevista no § 1º, do art. 17, mas, **somente a decorrente de reajustes salariais de cargos ou funções de carreiras específicas.**

Conforme justificativas apresentadas pelo responsável foram anexadas intempestivamente ao projeto de lei nº 006/2019 (Lei nº 6.584/2019) a estimativa do impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador da despesa (documento nº 03 e 04 da justificativa), os quais foram



elaborados após notificação do achado de auditoria, em atendimento a recomendação deste órgão de controle.

Desde modo, considerando que os gastos gerados com o aumento de despesa por meio do projeto de lei nº 006/2019 não impactaram negativamente no orçamento da Câmara Municipal de Colatina e que foram elaborados, mesmo que intempestivamente, o impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador da despesa, afasta-se o achado de auditoria.

Cumpra esclarecer que o objetivo da questão de auditoria nº 05 se limitou em averiguar o cumprimento do art. 21, I e II da LRF, não entrando no mérito de análise do conteúdo dos documentos exigidos, sendo assim, não se adentrou na conformidade dos cálculos e/ou documentos apresentados.

7.3. Questão de Auditoria nº 06: O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As vedações previstas foram aplicadas?

Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.480.637,58 (Cinco milhões quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2019. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, não se aplicam as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

7.4. Questão de Auditoria nº 07: Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados?

A Constituição Federal, no artigo 169, § 1º, estabelece que,

Artigo 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Conforme detalhado no item 7.2, no decorrer do exercício de 2019 houve 02 (dois) atos normativos que se regulamenta aumento de despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Colatina. Foram a Lei nº 6.584/2019 e a Lei nº 6.646/2019.

O pagamento dessas novas despesas foi realizado por meio de dotação orçamentária já existente, constante da Lei Municipal nº 6.568/2018 (LOA 2019), cujos empenhos foram todos liquidados e pagos dentro do próprio exercício.

A autorização para a criação de cargos e funções durante o exercício de 2019 consta do artigo 26 da Lei Municipal nº 6.499/2018 (LDO 2019), conforme abaixo:



Art. 26 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

7.5. Questão de Auditoria nº 08: O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 04 – Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo¹ **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	8.605.848,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	9.086.698,83
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ²	6.024.093,60
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	4.813.311,79
% Gasto com Folha de Pagamento	55,93%

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Balanço Financeiro e Balancete da Despesa Orçamentária.

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram 4.813.311,79 (quatro milhões, oitocentos e treze mil e trezentos e onze reais e setenta e nove centavos), correspondendo a 55,93% do total dos recursos transferidos, **de acordo** com o mandamento constitucional.

7.6. Questão de Auditoria nº 09: A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 05 – Gasto total e individual com Subsídios **Em R\$ 1,00**

Gastos Totais com subsídios	Aumento ³	Vereadores	Presidente
Subsídio Fixado Legislatura 2005/2008 – Lei nº 5.005/2004⁴		2.700,00	3.300,00
% Revisão Salarial – Lei nº 5.313 – 20/08/2007	5%	2.835,00	3.465,00
% Revisão Salarial – Lei nº 5.372 – 08/07/2008	6%	3.005,10	3.672,90
% Revisão Salarial – Lei nº 5.646 – 17/08/2010	5,53%	3.171,28	3.876,01
% Revisão Salarial – Lei nº 5.758 – 16/08/2011	5,69%	3.351,73	4.096,56
% Revisão Salarial – Lei nº 5.826 – 03/04/2012	6,55%	3.571,27	4.364,88
% Revisão Salarial – Lei nº 5.993 – 20/08/2013	R\$ 50,00	3.621,27	4.414,88
% Revisão Salarial – Lei nº 6.115 – 25/09/2014	6,50%	3.856,65	4.701,85

¹ Gastos com Inativos e pensionistas incluídos na base de cálculo, em consonância com Parecer Consulta TC - 012/2016.

² Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

³ As Revisões Salariais foram executadas conforme prevê o art. 3º da Lei nº 5.005/2004.

⁴ Último Subsídio Fixado vigente foi mediante a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004 para Legislatura 2005/2008.



% Revisão Salarial – Lei nº 6.408 – 16/05/2017	5%	4.049,48	4.936,94
% Revisão Salarial – Lei nº 6.646 – 19/11/2019	5%	4.251,95	5.183,79
Gasto Individual Executado		4.251,95	5.183,79
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual		25.322,25	
% de correlação com o subsídio do deputado estadual		16,79%	20,47%
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		50%	
Limite Máximo (Constituição Federal)		12.661,13	
Limite Máximo - Vereadores (Legislação Municipal)		4.251,95	
Limite Máximo - Presidente da Câmara (Legislação Municipal)		5.183,79	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		4.251,95	
Gasto Individual com Subsídio do Presidente da Câmara		5.183,79	
Limite Máximo (Constituição Federal)		12.661,13	

Fonte: Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores, Leis Municipais e Subsídio dos Deputados Estaduais/ES extraído do seguinte endereço eletrônico: <http://www.al.es.gov.br/Transparencia>;

Percebe-se pelo demonstrativo acima que o subsídio foi fixado pela Lei 5005/2004, sendo R\$ 2.700,00 mensais para os vereadores e, para o vereador presidente R\$ 3.300,00 mensais, em função de suas atribuições administrativas.

Logo, devido às leis de revisão geral, no final do exercício de 2019, o subsídio pago aos vereadores foi de R\$ 4.251,95 mensais e ao presidente da Câmara R\$ 5.183,79 mensais, representando os percentuais de 16,79% (Vereadores) e 20,47% (Presidente da Câmara) do total do subsídio dos deputados estaduais, **em cumprimento** ao limite máximo de 50% estabelecido mediante disposição do art. 29, inciso VI da Carta Magna.

7.7. Questão de Auditoria nº 10: O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais?

Constatou-se conforme cálculo evidenciado por meio da tabela 05 do item 7.6 que o gasto individual com subsídio dos vereadores **cumpriu os limites** estabelecidos pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais.

7.8. Questão de Auditoria nº 11: O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município?

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Municipais - Base Referencial Total	343.524.024,15
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	742.637,35
% Compreendido com subsídios	0,22 %
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5 %

Fonte: RGFDP, Ficha Financeira Detalhada – PCA 2019

Constatou-se que as despesas totais com pagamento de subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 742.637,47, correspondendo a 0,22% da receita corrente líquida, **de acordo** com os mandamentos constitucionais.

7.9. Questão de Auditoria nº 12: O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite



de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2018)?

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população entre 100 mil habitantes e 300.000 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 07 – Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de Impostos – Exercício Anterior (Art. 29-A CF/88)	151.444.980,49
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder – exceto Inativos (6%) ⁵	9.086.698,83
Gasto Total do Poder Legislativo	7.199.398,38
% Gasto total do Poder	4,75%
% Limite Gasto total do Poder	6%

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Receita, RREO Anexo I, III e VIII.

Constatou-se um gasto total com despesas do Poder Legislativo Municipal correspondente a 7.199.398,38 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), equivalente a 4,75% do somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior, **em observância ao limite** estabelecido pela CRFB/1988.

8 - EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU ADICIONAIS

8.1. Questão de Auditoria nº 13: Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais?

O artigo 167, inciso II, da Constituição Federal estabelece que:

Artigo 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.568/2018 fixou a despesa para a Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2019 em R\$ 8.605.848,00 (Oito milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais). Após o encerramento do exercício de 2019, a despesa total empenhada pela Câmara Municipal de Colatina foi de R\$ 7.199.398,38 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), sendo neste mesmo valor as despesas liquidadas e pagas, vejamos:

Tabela 08 – Demonstração da Movimentação Orçamentária **Em R\$ 1,00**

Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	% Execução
8.605.848,00	7.199.398,38	7.199.398,38	7.199.398,38	83,66%

⁵ Os Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina são pagos por meio dos recursos a título de duodécimos recebidos do Poder Executivo, ou seja, como são pagos pelo Município e não estão vinculados a nenhum regime de previdência, são incluídos na base de cálculo do gasto total do Poder Legislativo.



Com objetivo de evidenciar as movimentações dos créditos orçamentários executados no exercício de 2019, segue abaixo o esboço desta análise em relação à dotação inicial:

Tabela 09 – Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	8.605.848,00
(+) Créditos adicionais suplementares	320.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	320.000,00
(=) Dotação atualizada	8.605.848,00

Fonte: Demonstrativo dos créditos adicionais.

Com base no exposto acima, observa-se que a Câmara Municipal de Colatina **não executou nenhuma despesa que excedesse** o montante dos créditos orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº 6.568/2018 (LOA 2019).

8.2. Questão de Auditoria nº 14: Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?

Conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, art. 5º, inciso I. O Poder Legislativo Municipal, estava autorizado até o limite de **20 %** (vinte por cento), do total da despesa fixada para o orçamento do exercício de 2019, totalizando o valor de **R\$ 1.721.169,60** (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

No decorrer do exercício de 2019 foram efetuadas alterações orçamentárias provenientes da abertura de Créditos Adicionais Suplementares no montante de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), representando o percentual de **3,72%**, (três vírgula setenta e dois por cento), em relação ao percentual permitido de **20%**, (vinte por cento) autorizado, para atender a execução do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Evidenciamos que a relação dos créditos abertos no **exercício de 2019**, que produziram modificações orçamentárias nas dotações iniciais dos projetos/atividades, bem como nos grupos de despesa e/ou categoria econômica constantes na LOA, cuja fonte de recursos foram abertos por anulação parcial/total de dotação orçamentária.

Tabela 10 – Alterações Orçamentárias **Em R\$ 1,00**

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	
A - Despesa autorizada na LOA no exercício	R\$ 8.605.848,00
B - Suplementação autorizada no exercício na Lei Orçamentária (%)	20,00 (%)
C - Total dos Créditos Autorizados (C=A*B)	R\$ 1.721.169,60
D - Créditos Suplementares aberto no exercício	R\$ 320.000,00
E - Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 320.000,00
F - Percentual em relação ao autorizado (Poder Legislativo Municipal) = D/A	3,72 (%)

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais

O Poder Legislativo Municipal, para fins de apuração do cumprimento do limite máximo para abertura de Créditos Adicionas suplementares, **cumpriu** com o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual fixado em até **20%** (vinte por cento), para a abertura de créditos



suplementares no orçamento de 2019, sendo utilizando o percentual de **3,72%**, (três virgula setenta e dois por cento), estando assim dentro do limite permitido pela Legislação vigente.

Segue na tabela a seguir o Demonstrativo dos Créditos Adicionais suplementares abertos no exercício:

Tabela 11 – Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Lei Autorizativa	Decreto	Natureza do Crédito	Origem do Recurso	Classificação Funcional Programática			
				Dotação Suplementar	Valor	Dotação Anulada	Valor
6.568/2018	22.595	Suplementar	Suplementação/Anulação o Dotação	Manutenção da Câmara/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Ficha 12	230.000,00	Manutenção da Câmara/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
Total Decreto					230.000,00		230.000,00
6.568/2018	23.102	Suplementar	Suplementação/Anulação o Dotação	Manutenção da Câmara/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Ficha 12	45.000,00	Capacitação e Treinamento dos Servidores e Agentes Políticos do Legislativo Municipal/Diárias-Pessoa Civil/Ficha 017	45.000,00
6.568/2018	23.102	Suplementar	Suplementação/Anulação o Dotação	Manutenção da Câmara/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Ficha 12	35.000,00	Capacitação e Treinamento dos Servidores e Agentes Políticos do Legislativo Municipal/Passagens e Despesas com Locomoção/Ficha 018	35.000,00
6.568/2018	23.102	Suplementar	Suplementação/Anulação o Dotação	Manutenção da Câmara/Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Ficha 12	10.000,00	Capacitação e Treinamento dos Servidores e Agentes Políticos do Legislativo Municipal/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 019	10.000,00
Total Decreto					90.000,00		90.000,00
Total Lei					320.000,00		320.000,00
Total Geral					320.000,00		320.000,00

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis e Decretos.

9 - CONCLUSÃO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059 e a portaria nº 063, ambas aprovadas em 2018.

Logo, em decorrência da análise das questões de auditoria elucidadas no item 3 (três) deste relatório, foi constatado 01 (um) achado de auditoria, o qual foi afastado conforme análise do item 7.2.

É o relatório.

Colatina (ES), 27 de fevereiro de 2020.

Lucas Lamborghini Degasperri
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	393.954.228,04
Receita Tributária	42.550.918,99
IPTU	6.404.505,80
ISS	23.027.516,12
ITBI	3.784.812,06
IRRF	5.839.196,53
Outras Receitas Tributárias	3.494.888,48
Receita de Contribuições	9.239.626,65
Receita Patrimonial	1.502.080,44
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	46.581.550,40
Transferências Correntes	258.889.743,00
Cota-Parte do FPM	51.595.512,49
Cota-Parte do ICMS	67.024.228,63
Cota-Parte do IPVA	9.823.638,59
Cota-Parte do ITR	66.902,58
Transferências da LC 87/1996	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.210.029,27
Transferências do FUNDEB	62.270.985,44
Outras Transferências Correntes	98.401.034,77
Outras Receitas Correntes	3.687.719,79
DEDUÇÕES (II)	25.124.001,36
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	25.124.001,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	368.830.226,68

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.480.637,58	0,00
Pessoal Ativo	4.985.240,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	495.397,16	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.480.637,58	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	368.828.696,47	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	368.828.696,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.480.637,58	1,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.129.721,79	6
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) § único do art. 22 da LRF	21.023.235,70	5,7
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.916.749,61	5,4

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Colatina



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1 - Subsídios de Vereadores		
1.1 - Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo UCCI	343.524.024,15
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo UCCI	742.637,35
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,22%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art. 29, VII, CF/88	5,0%
1.2 - Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	Art. 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	Art. 29, VI, CF/88	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.251,95
1.2.5 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo UCCI	4.251,95
1.2.6 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		33,58%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2 - Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo UCCI	8.605.848,00
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, §1º, CF/88	9.086.698,83
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	Art. 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Art. 29-A, §1º, CF/88	6.024.093,60
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo UCCI	4.813.311,79
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		55,93%
3 - Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	Art. 29-A, caput, CF/88	151.444.980,49
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Art. 29-A, incisos, CF/88	9.086.698,83
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo UCCI	7.199.398,38
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		4,75%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	Art. 29-A, incisos, CF/88	6,0%



Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Descrição	Exercício anterior (2018)		Exercício em Exame (2019)	
	Fonte	Valor	Fonte	Valor
1. Receita Tributária Total	-	33.736.393,56	-	39.840.115,49
1.1 Impostos	RREO - Anexo 8	31.639.590,47	RREO - Anexo 8	36.387.170,05
1.1.1 IPTU	RREO - Anexo 8	4.130.222,42	RREO - Anexo 8	4.494.757,44
1.1.2 IRRF	RREO - Anexo 8	3.375.296,01	RREO - Anexo 8	5.839.196,53
1.1.3 ITBI	RREO - Anexo 8	2.963.625,96	RREO - Anexo 8	3.784.812,06
1.1.4 ISS	RREO - Anexo 8	21.170.446,08	RREO - Anexo 8	22.268.404,02
1.2 Taxas	RREO - Anexo I e III/BEOR	2.096.803,09	RREO - Anexo I e III/BEOR	3.452.945,44
1.2.1 Poder de Polícia	BEOR	0,00	BEOR	0,00
1.2.2 Prestação de Serviços	BEOR	867.192,56	BEOR	2.506.584,49
1.2.3 Outras Taxas	BEOR	1.229.610,53	BEOR	946.360,95
2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	8.308.916,25	-	9.239.626,65
2.1 Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (COSIP)	RREO - Anexo I	8.308.916,25	RREO - Anexo I	9.239.626,65
3. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	-	115.616.607,30	-	129.846.550,62
3.1 COTA - PARTE FPM	RREO - Anexo 8	47.362.076,48	RREO - Anexo 8	51.595.512,49
3.2 COTA - PARTE ITR	RREO - Anexo 8	48.842,53	RREO - Anexo 8	66.902,58
3.3 COTA - PARTE IOF - OURO	RREO - Anexo 8	0,00	RREO - Anexo 8	0,00
3.4 ICMS - DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996)	RREO - Anexo 8	461.908,32	RREO - Anexo 8	0,00
3.5 COTA - PARTE ICMS	RREO - Anexo 8	57.415.809,84	RREO - Anexo 8	67.024.228,63
3.6 COTA - PARTE IPVA	RREO - Anexo 8	8.854.508,72	RREO - Anexo 8	9.823.638,59
3.7 IPI (TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989)	RREO - Anexo 8	1.266.337,45	RREO - Anexo 8	1.210.029,27
3.8 CIDE (CONTRIBUIÇÃO INTREV. DOM. ECONÔMICO)	BEOR	207.123,96	BEOR	126.239,06
4. OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	-	2.091.979,63	-	2.710.803,50
4.1 Multas e juros de mora - tributos	-	53.559,05	-	38.066,35
4.1.1 IPTU	RREO - Anexo 8	17.559,33	RREO - Anexo 8	13.222,30
4.1.2 ITBI	RREO - Anexo 8	0,00	RREO - Anexo 8	0,00
4.1.3 ISS	RREO - Anexo 8	35.999,72	RREO - Anexo 8	24.052,51
4.1.4 OUTROS TRIBUTOS	BEOR	0,00	BEOR	791,54
4.2 Multas e juros de mora - dívida ativa	-	250.600,84	-	397.570,62
4.2.1 IPTU	RREO - Anexo 8	209.722,21	RREO - Anexo 8	300.382,72
4.2.2 ITBI	RREO - Anexo 8	0,00	RREO - Anexo 8	0,00
4.2.3 ISS	RREO - Anexo 8	40.878,63	RREO - Anexo 8	90.131,61
4.2.4 OUTROS TRIBUTOS	BEOR	0,00	BEOR	7.056,29
4.3 Receita da dívida Ativa	-	1.787.819,74	-	2.275.166,53
4.3.1 IPTU	RREO - Anexo 8	1.545.032,60	RREO - Anexo 8	1.596.143,34
4.3.2 ITBI	RREO - Anexo 8	0,00	RREO - Anexo 8	0,00
4.3.3 ISS	RREO - Anexo 8	242.787,14	RREO - Anexo 8	644.927,98
4.3.4 OUTROS TRIBUTOS	BEOR	0,00	BEOR	34.095,21
5. DEMAIS RECEITAS CORRENTES	-	128.609.675,08	-	150.046.146,34
5.1 Receita Patrimonial	RREO - Anexo I	1.537.599,67	RREO - Anexo I	1.502.080,44
5.2 Receita de Serviços	RREO - Anexo I	40.201.703,25	RREO - Anexo I	46.581.550,40
5.3 Outras Transferências Correntes	RREO - Anexo III	82.371.402,38	RREO - Anexo III	98.401.034,77
5.4 Outras Receitas Correntes	RREO - Anexo III	4.498.969,78	RREO - Anexo III	3.561.480,73
5.5 Transferência de Recursos do FUNDEB	RREO - Anexo III	55.046.738,49	RREO - Anexo III	62.270.985,44
5.6 (-) Transferência de Recursos do FUNDEB	RREO - Anexo III	55.046.738,49	RREO - Anexo III	62.270.985,44
6. RECEITAS DE CAPITAL	RREO - Anexo I	14.527.560,48	RREO - Anexo I	11.840.781,55
TOTAL DAS RECEITAS MUNICIPAIS	-	302.891.132,30	-	343.524.024,15
Demais Dados Adicionais		2018		2019
7A. Base de Cálculo para gasto total do Poder Legislativo (1+3+4)		151.444.980,49		172.397.469,61
8B. Percentual máximo definido pelo artigo 29-A, II, da CF/1988		6,00%		6,00%
9C. Despesa máxima do Legislativo Municipal (7A x 8B)		9.086.698,83		10.343.848,18
10D. Despesa total fixada		8.605.848,00		9.219.600,00
11E. Despesa total fixada em relação às receitas definidas no art. 29-A, II, da CF/1988 (10D/7A)		5,68%		5,35%
12F. Despesa total empenhada do Poder Legislativo		7.199.398,38		-
13G. Percentual da despesa total do Legislativo em relação às receitas definidas no art. 29-A, II, da CF/1988 (12F/7A)		4,75%		-



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Gastos Total do Poder Legislativo						
FUNÇÃO		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Inscrita em Restos a Pagar	
Item	Descrição				Processados	Não Processados
Despesa Total Poder Legislativo		7.199.398,38	7.199.398,38	7.199.398,38	-	-
01	Legislativa	6.704.001,22	6.704.001,22	6.704.001,22	-	-
02	Encargos especiais	495.397,16	495.397,16	495.397,16	-	-

DESPESA APLICADA NO EXERCÍCIO

Total da Despesa Orçamentária Empenhada no Exercício	7.199.398,38
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo	7.199.398,38

Fonte: Balancete da despesa orçamentária

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
DESCRIÇÃO	R\$
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	5.480.637,58
(-) Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	3.592,80
(-) Despesas c/Encargos Sociais	663.732,99
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	4.813.311,79

Fonte: Balancete da despesa orçamentária, RGF - Relatório de Gestão Fiscal



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara																	
Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																	
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado		61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	64.711,09	0,00	742.637,35	
	Valor Pago		61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	64.711,09	0,00	742.637,35	
Subsídios de Vereador																	
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido		4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
	Valor Pago		4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
	Valor Pago à maior		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido		4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	5.183,79	0,00	59.490,13	
	Valor Pago		4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	5.183,79	0,00	59.490,13	
	Valor Pago à maior		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																	
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
1	Não	Audeuir Francisco Rosa	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
2	Não	Audréya Mota França Bravo	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
3	Não	Charles Henrique Luppi	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
4	Sim	Eliesio Braz Bolzani	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	4.936,94	5.183,79	0,00	59.490,13	
5	Não	Felippe Coutinho Martins	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
6	Não	Jolimar Barbosa da Silva	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
7	Não	Jorge Luiz Guimarães	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
8	Não	José Luiz Muniz Araújo	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
9	Não	Juarez Fadini	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
10	Não	Juarez Viera de Paula	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
11	Não	Marlúcio Pedro do Nascimento	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	3.307,11	3.239,58	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	47.243,96
12	Não	Renann Bragatto Gon	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
13	Não	Wady José Jarjura	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
14	Não	Wanderson Ferreira da Silva	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
15	Não	Zaqueu Alves Pereira	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.049,48	4.251,95	0,00	48.796,23	
			61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	61.629,66	60.887,29	60.819,76	61.629,66	61.629,66	64.711,09	0,00	741.085,08

Fonte: Ficha Financeira